

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	Protocolo 08/02/2012 Projeto de lei nº 33/2012 Protocolo: nº 158/2012 Processo: nº 48/2012	
Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco		

Institui o programa escola aberta para a cidadania no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Escola Aberta para a Cidadania - como política do Governo do Estado de Mato Grosso para a área da educação.

§ 1º - O objetivo do Programa Escola Aberta é oferecer o espaço da escola para a comunidade como alternativa de lazer, esporte e vivências culturais e educacionais, que funcionará nas escolas da rede estadual de ensino nos fins de semana e férias escolares incentivando o convívio entre as pessoas.

Artigo 2º - O desenvolvimento do Programa terá caráter pedagógico e será estruturado com base nos seguintes termos:

- I – construção da cidadania;
- II – a democratização do espaço público;
- III- escola como pólo irradiador de cultura, esporte e lazer;

Artigo 3º - O Programa Escola Aberta deverá atender aos princípios de descentralização, participação popular e autonomia da escola, através de regulamentação a ser fixada pelo Poder Executivo.

Artigo 4º - Às Secretarias de Educação, Cultura, Esportes, Saúde, Assistência Social e aos Municípios competem o planejamento, a organização e a realização do programa Escola Aberta, que

deverá ser implementado através de monitores qualificados para esse fim. E as demais Secretarias do Estado contribuirão em diversos momentos conforme as necessidades.

Artigo 5º - Para a realização deste programa as Secretarias a que se refere o artigo anterior poderão estabelecer parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas e também aos Municípios, a fim de oferecer aos alunos, seus familiares e outros integrantes das comunidades do entorno escolar.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de fevereiro de 2012

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado propõe que a Administração Estadual, através da interação entre as secretarias estaduais e os Municípios, ofereça às comunidades atendidas pelas escolas estaduais programas para finais de semana e férias destinados a envolver crianças, jovens e adultos em atividades esportivas, culturais e educativas.

Na realidade, o Programa Escola Aberta já vem sendo implementado nas escolas públicas brasileiras de educação básica, a partir de incentivo do escritório de representação da UNESCO no Brasil. O próprio Governo federal através do MEC desenvolve atividades de lazer, esporte, cultura, arte, informação, formação inicial para o trabalho, geração de renda para as comunidades do entorno escolar, nos finais de semana, porém em Mato Grosso é necessário fortalecer este programa e incentivar a política educacional.

A falta de opção de lazer, cultura e convívio social que afetam crianças, jovens e adultos, sobretudo nas camadas mais pobres da população, desestimulando os estudos, reduzindo as possibilidades de expressão e criatividade, com sérios prejuízos para a formação de crianças e jovens. Além disso, a fragilidade do vínculo da comunidade com a escola, que tem pouco acesso ao prédio escolar, e que desconhece o processo pedagógico ali desenvolvido, é levada a pensar que não tem capacidade para influir na definição dos rumos da educação oferecida.

E com a abertura das escolas nos finais de semana e férias permite complementar o processo desenvolvido nas aulas regulares com vivências prazerosas e criativas, fortalecendo o vínculo da comunidade com a escola, propiciando maior convívio entre as pessoas e criando opções de lazer e cultura.

Pelo exposto, considera-se plenamente justificado a necessidade de se priorizar o encaminhamento de Projeto de Lei que viabilize a proposta de abrir escolas estaduais nos finais de semana e férias, especialmente para comunidades em situação de vulnerabilidade social, agora como política do Estado.

Assim, submeto a proposta aos nobres pares, aguardando seu regular trâmite nesta Casa Legislativa e, ao final, a sua aprovação em Plenário.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de fevereiro de 2012

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual